

Portos RS
Autoridade Portuária

REGIMENTO INTERNO DO COMITE DE AUDITORIA ESTATUTARIO

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 19/2022


EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XIX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 30/06/2022 18:12:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

FINALIDADE	3
COMPOSIÇÃO	3
COMPETÊNCIAS.....	4
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	7
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR.....	8
FUNCIONAMENTO	9
ORÇAMENTO	11
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	11
RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	11
SECRETARIA EXECUTIVA	12
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	15

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., observadas as disposições da legislação aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Estatuto Social da Portos RS, as decisões do Conselho de Administração da Portos RS e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Auditoria Estatutário, nomeado e destituído pelo Conselho de Administração, é composto por 03 (três) membros, que preenchem as condições mínimas do art. 25, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, juntamente com os requisitos do art. 91 do Estatuto Social da Portos RS, em sua maioria independentes, com prazo de gestão de 03 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, sem suplentes.

§ 1º A primeira formação do Comitê de Auditoria Estatutário será para um prazo de gestão único de 03 (três) anos.

§ 2º No segundo prazo, para assegurar a não coincidência na formação da gestão, o período para cada membro será de 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) anos, a ser estabelecido quando da sua nomeação.

§ 3º Os membros, em sua primeira reunião, elegerão o seu Coordenador, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º A destituição dos membros se dará por meio de decisão motivada da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 5º A recondução ou troca de membro, na forma dos casos previstos, enseja nova nomeação, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo em seu efetivo momento, conforme incisos e alíneas do § 1º, do art. 25, da Lei nº 13.303, de 2016 e da Política de Indicação da Portos RS.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração podem ocupar cargo no Comitê, não podendo perceber, simultaneamente, mais de uma remuneração, devendo optar por uma delas.

§ 7º É vedado aos membros, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações em responsabilidades da função.

§ 8º No caso de vacância de algum membro, o Conselho de Administração nomeará o substituto para completar o prazo de gestão do membro anterior.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 3º São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário, além de outras previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no Estatuto Social da Portos RS e demais legislações aplicáveis:

I - com relação às Demonstrações Financeiras:

a) supervisionar as atividades desenvolvidas na área de elaboração das demonstrações financeiras da Empresa;

b) discutir com a Diretoria Executiva, e com os Auditores Independentes, o resultado do exame das demonstrações contábeis e outras questões significativas que possam afetar a confiabilidade dessas demonstrações;

c) monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e financeiras da Empresa e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; e

d) assessorar o Conselho de Administração na análise das demonstrações financeiras consolidadas anuais e trimestrais, preparadas de acordo com as práticas internacionais de contabilidade, quanto a sua conformidade às exigências legais e regulatórias e ao adequado retrato da situação econômico-financeira da Empresa;

II - com relação à Auditoria Interna e Controles Internos:

a) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas dos controles internos e de auditoria interna;

b) avaliar a efetividade dos sistemas de controles internos;

c) analisar o relatório de recomendação elaborado pelos Auditores Independentes e Órgãos de Controle, bem como os relatórios sobre controle interno relacionado aos aspectos financeiros, contábeis, legais e éticos, elaborados pela Auditoria Interna, e acompanhar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações respectivas, incluindo-se as elaboradas pelo próprio Comitê;

d) avaliar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna; e

e) receber e analisar informações da Diretoria Executiva, da Auditoria Independente e da Auditoria Interna sobre as deficiências nos controles internos, divulgação de informações financeiras e fraudes que envolvam administradores, colaboradores, recomendando as medidas cabíveis;

III - com relação à avaliação e monitoramento dos riscos:

a) avaliar e monitorar a exposição ao risco da Empresa e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

i. segurança da informação e política de preservação de dados;

ii. utilização dos ativos da Empresa;

iii. remuneração da administração; e

iv. despesas incorridas em nome da Empresa;

b) avaliar a adequação das metas e indicadores do planejamento estratégico proposto, bem como acompanhar o seu desempenho;

IV - com relação a possíveis denúncias:

a) possuir meios para receber, analisar e determinar o processamento de denúncias sobre questões contábeis, de controles internos ou de auditoria;

b) possuir meios para receber, analisar e determinar o processamento de denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e

c) ser responsável por opinar sobre procedimentos internos relativos a tais matérias, incluindo-se a proteção do prestador da informação, como anonimato e garantia da confidencialidade; e

V - com relação à Gestão Financeira:

a) analisar e emitir recomendações sobre o Plano de Negócios e demais planos da Empresa de competência do Conselho de Administração, sob os pontos de vista da sua possibilidade de financiamento e da disciplina na alocação de capital;

b) analisar e emitir recomendações sobre as políticas financeiras da Empresa, acompanhar sua implementação e recomendar eventuais ajustes;

c) analisar e emitir recomendações sobre o orçamento anual e acompanhar sua execução financeira;

d) acompanhar a execução financeira dos projetos de capital e a sua aderência aos valores orçados; e

e) analisar e emitir recomendações sobre a remuneração do acionista, bem como sua consistência com as políticas existentes sobre dividendos e a estrutura de capital e de fluxo de caixa livre, e, em especial, acerca do cumprimento dos requisitos da Cláusula Sétima, item 7.4, do Primeiro Termo Aditivo Convênio de Delegação nº 001/1997, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, e do Estado do Rio Grande do Sul, para a exploração dos Portos Organizados de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

VI - com relação à sua própria organização:

- a) estabelecer cronograma e plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;
- b) reunir-se com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- c) avaliar o cumprimento, pela Diretoria Executiva, das recomendações feitas pelo Comitê e pelo Auditor Independente ou Interno;
- d) realizar a avaliação formal, em base anual, dos gestores titulares da Auditoria Interna e da Ouvidoria da Empresa; e
- e) solicitar aos demais órgãos e unidades da Portos RS os livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Comitê de Auditoria Estatutário;

VII - com relação ao Conselho de Administração:

- a) comunicar ao Conselho de Administração a existência, ou as evidências, de erro ou fraude representadas por:
 - i. inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Portos RS;
 - ii. fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Empresa;
 - iii. fraudes relevantes perpetradas por colaboradores ou terceiros; e
 - iv. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Empresa;
- b) avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração que tratem dos Sistemas de Controles Internos;
- c) reunir-se trimestralmente com o Conselho de Administração para apresentar os relatórios dos Sistemas de Controles Internos;
- d) reportar ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê, comunicando os principais fatos, via registro nas atas de reuniões;
- e) acompanhar os trabalhos de **fairness opinion** contratados por demanda do Conselho de Administração, de modo a assegurar que estejam aderentes às melhores práticas; e
- f) atender a demandas do Conselho de Administração, observado o escopo de atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, as quais são indelegáveis, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

§ 2º O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração, o Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

§ 3º O Comitê de Auditoria Estatutário deve apreciar as demonstrações financeiras antes da sua divulgação.

§ 4º O Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

Art. 4º O Comitê de Auditoria Estatutário poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

Art. 5º O Comitê de Auditoria Estatutário deve receber e discutir relatórios regulares das Auditorias Interna e Independente, assim como os da área de integridade, incluindo as respostas da Diretoria Executiva às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - planejar, ao longo de seu prazo de gestão, as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário para exercer todas as suas competências estatutárias;

II - submeter matérias à apreciação do Comitê de Auditoria Estatutário;

III - comparecer às reuniões do comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;

IV - tomar parte nas discussões e deliberações, pedindo, se julgar necessário, vista das matérias, durante o debate ou antes da deliberação;

V - comunicar ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário, com a possível antecedência, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada;

VI - declarar, previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular, ou conflitante, com o da Portos RS quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença à reunião, discussão e voto;

VII - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Empresa;

VIII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de membro do Comitê;

IX - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**; e

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, o Estatuto Social da Portos RS, outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016 e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 7º Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário o disposto no Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 8º. Ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário compete, sem prejuízo de outras competências conferidas pelo Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 2016, por demais normas e pelo Conselho de Administração:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do comitê;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Gerência de Governança;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V - apurar as votações e proclamar os resultados;
- VI - assegurar a eficácia e o bom desempenho do colegiado;
- VII - encaminhar, a quem de direito, as análises, pareceres, relatórios e recomendações do Comitê, elaborados no âmbito do mesmo;
- VIII - representar o Comitê de Auditoria Estatutário em todos os atos necessários;
- IX - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do próprio Comitê;
- X - convidar ou convocar, consultado o colegiado, a presença em suas reuniões de pessoas que, por si, ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, as quais permanecerão nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto sobre o qual devam se manifestar, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade;
- XI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- XIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- XIV - participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, ou indicar outro membro, quando necessário;
- XV - sugerir ao Conselho de Administração proposição de revisão deste Regimento Interno; e

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser substituído, na reunião dos Conselhos, por membro indicado por ele ou pela maioria dos membros do Comitê.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê de Auditoria Estatutário desenvolverá suas atividades preponderantemente por meio de reuniões, que serão convocadas por seu Coordenador, pela maioria dos membros do comitê ou pelo Conselho de Administração.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e serão realizadas:

- a) no mínimo mensalmente, em data e horário estabelecidos pelo Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- b) semestralmente com:
 - i. a Diretoria Executiva;
 - ii. a Auditoria Interna;
 - iii. a Auditoria Independente; e
 - iv. o Conselho Fiscal.

§ 2º As reuniões do Comitê serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e presença da totalidade dos membros, contando da convocação a pauta e a documentação necessária.

§ 3º Serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente de convocação.

§ 4º As reuniões devem ocorrer, preferencialmente, de modo presencial e na sede da Portos RS, sendo admitidas reuniões virtuais ou mistas, por tele ou videoconferência, podendo ser gravadas, onde o membro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

§ 5º Na ausência, ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser substituído, na reunião dos Conselhos, por membro indicado por ele ou pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 10. As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário serão registradas em ata, podendo ser lavrada de forma sumária, devendo conter:

I - o formato da reunião (presencial, em ambiente virtual ou híbrida);

II - o dia, a hora e o local de sua realização;

III - quem a coordenou, assim como os nomes dos membros do comitê presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, a justificativa da ausência, eventuais impedimentos, a presença de agentes públicos ou terceiros;

IV - os fatos ocorridos;

V - a síntese da deliberação das matérias;

VI - os votos dos membros; e

VII - a assinatura do coordenador e do secretário executivo.

§ 1º As atas das reuniões deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Portos RS e encaminhadas ao Conselho de Administração, exceto na hipótese em que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Portos RS, apenas o seu extrato será divulgado, conforme previsto no art. 95, § 1º, do Estatuto Social da Empresa.

§ 2º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

§ 3º No caso de impedimento de um membro do comitê, tal fato deverá ser registrado na ata da respectiva reunião.

§ 4º As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

§ 5º A ata da reunião será lavrada, lida e assinada pelos Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário e pela secretaria executiva.

Art. 11. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro e com aprovação dos demais, devendo constar da ata da reunião a data, hora e o local da sua continuação, dispensando-se, neste caso, nova convocação.

Art. 12. O Coordenador do Comitê poderá, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer de seus membros, convocar Auditores Independentes ou convidar Diretores Executivos, membros do Conselho Fiscal, comitês de assessoramento e/ou pessoas internas e externas à Portos RS para assistir as reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias objeto de apreciação, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade.

Parágrafo único. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do Auditor Independente e do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 13. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos integrantes do Comitê.

§ 1º As situações em que não houver unanimidade serão informadas ao Conselho de Administração.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, os fundamentos do voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 14. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá encaminhar ao Conselho de Administração, pelo menos bimestralmente, sumário das atividades desempenhadas, destacando as decisões que mais afetam as atividades da Empresa.

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO

Art. 15. O Comitê de Auditoria Estatutário terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro dos limites definidos pelo Conselho de Administração, com parecer prévio da Diretoria Executiva, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações relacionadas às suas atividades, inclusive com a contratação e a utilização de especialistas externos independentes.

§ 1º O orçamento para realizar as suas atividades deverá ser apresentado, de forma detalhada, para aprovação do Conselho de Administração, preferencialmente ao final de cada exercício, sobre o planejamento para o ano seguinte.

§ 2º A Portos RS deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a contratação de especialistas externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 16. Tendo em vista o aprimoramento da sua atuação, os membros do Comitê devem fazer, até o mês de março de cada ano, e com apoio do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, avaliação formal de seu desempenho individual e do desempenho do colegiado, considerando a execução do plano de trabalho relativo ao ano anterior.

Parágrafo único. O processo avaliatório deve ser efetuado em conformidade com as leis e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 17. O Comitê de Auditoria Estatutário receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Portos RS, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, de acordo com a Política de Integridade da Portos RS e em conformidade com o que dispõe o art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

§ 1º Para assegurar o efetivo recebimento de denúncias, o Comitê de Auditoria Estatutário utilizará o endereço de correio eletrônico ouvidoria@portosrs.com.br, contando, quando necessário, com o suporte da Ouvidoria, para os encaminhamentos pertinentes, e preservando as informações de identidade do denunciante.

§ 2º O Comitê deverá elaborar e rever, periodicamente, mecanismos para este fim, dando ciência ao Conselho de Administração.

§ 3º As denúncias recebidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário serão analisadas em reunião do colegiado, devendo, em caso de flagrante gravidade, ser convocada reunião extraordinária específica, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da denúncia, para análise e providências cabíveis.

CAPÍTULO X

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. As atividades da Secretaria Executiva do Comitê de Auditoria Estatutário serão desempenhadas pela Gerência de Governança, ou por suas Coordenadorias, a qual cabe:

- I - ordenar os processos e secretariar as reuniões;
- II - elaborar e organizar a pauta da reunião, ouvido o Coordenador do Comitê, e distribuí-la entre seus membros;
- III - providenciar a convocação para as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico, dando conhecimento a seus membros e ao Presidente da Portos RS, do local, data, horário e pauta de deliberação;
- IV - encaminhar a documentação, na íntegra, por meio eletrônico, ou gravado em mídia, contendo as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data de realização da reunião, salvo nas hipóteses justificadas e acatadas pelo colegiado;
- V - na hipótese de reunião extraordinária caberá, ao Coordenador definir o prazo mínimo para a entrega da pauta e da documentação a que se refere o inciso IV;
- VI - providenciar os elementos de informação solicitados pelos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VII - informar ao Coordenador do Comitê sobre a tramitação de processos colocados em diligências;
- VIII - prover a sala de reunião com o material e equipamentos necessários ao desempenho das atividades;
- IX - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas, assim como outros documentos, no livro próprio, coletando as assinaturas, para estes últimos, dos demais membros, quando estas forem necessárias, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

X - gravar as reuniões, para fins de elaboração da ata, salvo manifestação contrária, sendo apagada a gravação após a sua aprovação;

XI - arquivar as atas de reunião nos órgãos competentes e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Portos RS, observadas as restrições do artigo 10, § 1º deste Regimento Interno;

XII - elaborar correspondências para assinatura do Coordenador, e demais membros do Comitê, com auxílio da Coordenadoria de Serviços;

XIII - coletar documentação pessoal dos membros para realização de cadastro e efetivo exercício da função;

XIV - viabilizar o acesso dos membros às instalações da Portos RS e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;

XV - adotar ações necessárias para assegurar o agendamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;

XVI - acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário;

XVII - quando cabível, providenciar junto à gerência competente: passagens, hospedagem, transporte e ressarcimento de despesas necessárias ao serviço dos membros do Comitê;

XVIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas, mantendo comitê informado sobre o nível de atendimento;

XIX - elaborar as deliberações, colher a assinatura do Coordenador do Comitê, e encaminhar por cópia às áreas competentes para adoção das providências que lhes couber;

XX - auxiliar o Coordenador do Comitê nos processos de avaliação de desempenho;

XXI - garantir a equidade da informação entre os membros;

XXII - disponibilizar as atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da Empresa; e

XXIII - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Coordenador do Comitê.

Parágrafo Único. O constante no inciso IX deste artigo deverá ser realizado desde a primeira reunião do Conselho, retroagindo, caso assim seja necessário.

Art. 19. A Portos RS deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades do Comitê de Auditoria Estatutário.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, no ato da assinatura do termo de posse, deverão também apresentar os documentos/informações e firmar os termos e declarações abaixo elencados:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - número do CPF, número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários (para recebimento da remuneração fixa), telefones residencial, comercial e celular e regime de trabalho;

III - currículo resumido para veiculação no sítio eletrônico da Portos RS;

IV - cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;

V - declaração de isenção de retenção de INSS, caso aplicável;

VI - termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;

VII - declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de comitê ou diretor executivo; e

VIII - termo de recebimento dos instrumentos de governança.

Art. 21. Os casos omissos relativos a este Regimento, assim como propostas de alteração, serão submetidos ao Conselho de Administração, com observância ao Estatuto da Portos RS e a legislação pertinente.

Art. 22. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Regimento, como colaboradores e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 23. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 4ª Reunião de 2022, realizada em 30 de junho de 2022, entrando em vigência no dia 01 de julho de 2022, e a terceira revisão, aprovada em sua 3ª Reunião de 2023, realizada em 24 de fevereiro de 2023, entrando em vigência no dia 27 de fevereiro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário
Versão:	V1.3.1
Setor Responsável:	Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário
Competência:	Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário
Data da 1ª Revisão	21 de julho de 2022
Data da 2ª Revisão	25 de outubro de 2022
Data da 3ª Revisão	24 de fevereiro de 2023

Modificações Realizadas:

- Supressão do art. 5º.

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS.
- Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- Decreto Federal nº 8.945, de 2016
- Lei Federal nº 6.404, de 1976.